

CONTRATO Nº 15780.2022.1/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDETUR**, neste ato representado pelo Secretário Sr. **HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob nº 204.068.274-00, e do outro lado a empresa **ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.682.745/0001-40, sediada na Rua José Mascarenhas, 1531, Letra B, Vila Matilde, São Paulo/SP, CEP: 03.515-000, isaltec@terra.com.br, (11) 3462-3960 / 9.9945-5012, representada pelo Sr. **ROBENILTON ALMEIDA BARBOSA**, inscrito no CPF nº 415.190.945-15, residente e domiciliado na Avenida Waldemar Tietz, 436, apto 42-A, Artur Alvim, São Paulo/SP, CEP: 03.589-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 035/2023, Homologado em 19 de Janeiro de 2024, decorrente do Processo nº 15780/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação do SINE – Sistema Nacional de Emprego (Casa Integrada do Trabalho).

1.2. A discriminação do item é mostrada logo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Microfone, tipo de mão sem fio, alimentação bateria/ pilha, resposta frequência 40 hz a 20 khz, tipo receptor 2 antenas, alcance 40 a 80 m, aplicação auditório.	Unid	02	VOKAL VWS-20 PLUS	R\$ 333,80	R\$ 667,60
Valor Total: R\$ 667,60 (seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

2.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Gestor resultante deste contrato.

2.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição dos equipamentos e materiais no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

2.3. Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços;

2.4. Os equipamentos e materiais permanentes devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.

2.5. Os equipamentos e materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos e materiais permanentes recebidos, através da responsável pelo CIAD e do Gestor resultante deste contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato.

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

4.1. Proceder entrega dos equipamentos e materiais permanentes, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente às especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

4.2. Corrigir defeitos dos equipamentos e materiais permanentes, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

4.3. Substituir às suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos e materiais permanentes fornecidos à CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

4.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste contrato;

4.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

4.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos e materiais permanentes, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a aquisição, objeto deste contrato;

4.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

4.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

4.9. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 667,60 (seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 11.13.11.334.1010.1154 – Manutenção do Fundo Municipal do Trabalho – Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da aquisição, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor, resultante deste contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

6.2. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato iniciará a partir de sua assinatura, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. A entrega será total e de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Gestor, sendo que:

9.1.1. A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.1.2. O recebimento dos equipamentos e materiais permanentes devem ser feito pelo Gestor, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos e materiais efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

9.1.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

9.1.4. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. O local e horário para a entrega dos materiais será o CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 16 h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Os equipamentos devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega;

11.2. O fornecimento dos equipamentos, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;

11.3. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

11.4. A empresa vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento no Estado de Alagoas.

- 11.5. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;
- 11.6. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.
- 11.7. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico.
- 11.8. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 48 horas.
- 11.9. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
- 11.10. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- 11.11. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- 11.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- 12.1. Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 12.2. Multas:
- a) de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos bens entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b) em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;
- 12.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.
- 12.5. As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. O Gestor resultante deste contrato será a servidora Tânia Núbia Albuquerque Macedo, CPF: 469.486.604-44, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

14.2. Emitir Ordem de Fornecimento;

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da aquisição quanto a qualidade e quantidade desejada;

14.4. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução da aquisição, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

14.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução da aquisição;

14.6. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

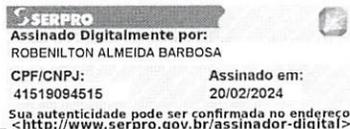
16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 20 de fevereiro de 2024.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE


Assinado Digitalmente por:
ROBENILTON ALMEIDA BARBOSA
CPF/CNPJ: 41519084515 Assinado em: 20/02/2024
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS
DE MEDICAO LTDA**
CONTRATADA



HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
SECRETARIO INTERVENIENTE



TÂNIA NÚBIA ALBUQUERQUE MACEDO
GESTOR DO CONTRATO

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:Pedro Caique da Silva Nascimento
Código Identificador:F06AB27D**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023 – CONVOCAÇÃO PARA
ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 049/2023, Processo Administrativo nº 18912/2023, que tem por objetivo o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de higiene e limpeza que serão destinados a demandas oriundas dos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL, realizada em 18 de janeiro de 2024 às 15h02min, convocamos para assinatura das Atas de Registros de Preços as empresas:

DEXTERLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.009.856/0001-41, sediada na Rua Álvaro Gomes de Castro, S/N, Loja D1, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, CEP: 41.233-005;

TIE TAPETES LTDA, sob nome fantasia: TIE TAPETES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.261.012/0001-23, sediada na Rua Evans, 663, Vila Esperança, São Paulo/SP, CEP: 03.648-020;

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.183.082/0001-36, sediada na Rua Rosendo Gama, 144, Galpão 144, 150, 158, Baixa Grande, Arapiraca/AL, CEP: 57.307-205;

VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.667.433/0001-35, sediada na Rod AL 115, 2500, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.604-595;

BRASLIMP LTDA, nome fantasia: BRASLIMP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.961.649/0001-28, sediada na Avenida Ministro Landulfo Alves, 791, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP: 48.602-490;

FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.778.881/0001-00, sediada na Avenida Robert Koch, 1440, Aragarça, Londrina/PR, CEP: 86.037-010;

LRF DISTRIBUIDORA LTDA, nome fantasia: LRF DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.464.926/0001-27, sediada na Rua André Vidal de Negreiros, 555, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-200;

ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, nome fantasia: ACS EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.600.250/0001-01, sediada na Rua 215, nº 186, Marcos Freire III, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.152-664.

A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, de acordo com o subitem 4.1 do edital, in verbis:

4.1. Homologado o resultado da licitação, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para formalizar a ARP no prazo de 05 (CINCO) DIAS e, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade. O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ARP.

Arapiraca – AL, 22 de fevereiro de 2024.

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES

Equipe de Apoio – Portaria 918/2023

Publicado por:Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:F1116289**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº
15780.2022.1/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 01.682.745/0001-40, SEDIADA NA RUA JOSÉ MASCARENHAS, 1531, LETRA B, VILA MATILDE, SÃO PAULO/SP, CEP: 03.515-000.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

DO VALOR: R\$ 667,60 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 11.13.11.334.1010.1154 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00.00.00.0000.027141000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA CELEBRAÇÃO: 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; ROBENILTON ALMEIDA BARBOSA – P/ CONTRATADA.

Publicado por:Isabela Kethelen Gomes Cavalcante
Código Identificador:6E7AC226**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº
15780.2022.2/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA IMPÉRIO SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA, SOB NOME FANTASIA: IMPÉRIO SOLUÇÕES PUBLICAS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 23.106.657/0001-33, SEDIADA NA RUA EST GALVÃO BUENO, 3300, GALPAO 21, SALA 01, BATISTINI, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, CEP: 09.842-080.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (CASA INTEGRADA DO TRABALHO).

DO VALOR: R\$ 1.794,60 (HUM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 11.13.11.334.1010.1154 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO –